COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 31/10/2017
Protocolo

PARECER Nº 58, DE 2017.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 138, DE 2017 – Altera a redação das Leis Municipais nº 2.362, de 1993 e nº 2.363, de 1993 para fins de atualização do Estatuto da FUNDETEC e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti/PSL

RECEBIDO EM
25/10/2017 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Parece FAVORÁVEL

I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei nº 138, de 2017 de autoria do Poder Executivo Municipal que tem a finalidade de propor alterações na legislação municipal que trata sobre o Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC.

Acerca da análise que deve ser feita por esta comissão, trataremos apenas no que tange os art. 12, 13, 14, 15, 16 e 17 do mencionado anteprojeto, tendo em vista que esses dispositivos tratam sobre as receitas que irão constituir os recursos financeiros da FUNDETEC entre outras situações orçamentárias e financeiras.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

O art. 12, Incisos de I a XVI trata especificamente sobre os recursos que irão constituir a FUNDETEC. São recursos financeiros de várias espécies. Essa identificação da receita se faz necessária no anteprojeto, pois, é obrigatório saber quais são as receitas que irão atender as despesas a serem executadas pela FUNDETEC.

Quanto aos demais dispositivos analisados, entendo que não há qualquer tipo de inadequação orçamentária e financeira, nem mesmo a diminuição da receita ou aumento da despesa.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 138, de 2017.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 138, de 2017.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 25 de outubro de 2017.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro